

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



**CONTRATO N° 20170048**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 18.303.582/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) ROSILENE MORAES DE CASTRO, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF n° 641.762.072-72, residente na RUA DOUTOR AUGUSTO MONTE NEGRO, e de outro lado a firma L. A. DA SILVA COMERCIAL., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 05.154.823/0001-95, estabelecida à R. 24 DE Outubro, 780 A, Centro, Santarém-PA, CEP 68005-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NOEL RODRIGUES PINTO FILHO, residente na TRAVESSA DOS MARTIRES, 182 ALTOS, CENTRO, Santarém-PA, portador do(a) CPF 149.086.622-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 008/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha), para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SECRETARIAS JURISDICINADAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001098	MILHARINA	FARDO	30,00	40,000	1.200,00
006391	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	FARDO	30,00	28,100	843,00
007226	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 400GR	CAIXA	80,00	23,900	1.912,00
008147	CEREAL DE MILHO 400GR COM 18 UNIDADES	CAIXA	30,00	154,000	4.620,00
009361	BISCOITO DOCE ROSQUINHA	CAIXA	40,00	26,400	1.056,00
011412	CEREAL DE ARROZ 400GR COM 18 UNIDADES	CAIXA	60,00	148,000	8.880,00
012748	BISCOITO TP CREAM CRACKER 400G	CAIXA	70,00	21,900	1.533,00
012970	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	FARDO	30,00	28,000	840,00
012973	SALSICHA AO MOLHO 320G 24X1	CAIXA	50,00	55,000	2.750,00
014170	FEIJOADA EM LATA CX	CAIXA	20,00	79,900	1.598,00
020567	MISTURA PARA RISOTO	FARDO	30,00	156,000	4.680,00
024039	ARROZ TIPO 1, POLIDO FARDO COM 30KG	FARDO	70,00	81,900	5.733,00
024041	CAFÉ MOIDO, PACOTE CONTENDO 250G, FARDO COM 20 UNIDA	FARDO	60,00	80,900	4.854,00
024050	SAL REFINADO, FARDO COM 30 UNID.	FARDO	10,00	22,000	220,00
024052	SARDINHA EM CONSERVA, LATA CONTENDO 200G CAIXA COM 5 0 UNID.	CAIXA	20,00	89,900	1.798,00
024431	CREME DE LEITE, COM 200ML CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	30,00	48,900	1.467,00
024443	REFRIGERANTE GARRAFA CONTENDO 2L, FARDO COM 9 UNID	FARDO	80,00	34,000	2.720,00
024444	TEMPERO MOIDO (PIMENTA E COMINHO)	QUILO	20,00	9,000	180,00
025191	EXTRATO DE TOMATE CX	CAIXA	20,00	38,000	760,00
045653	AÇUCAR CRISTALIZADO EM FARDO COM 30 KG	FARDO	70,00	76,200	5.334,00
045656	ALMONDEGAS BOVINA EM CONSERVA, LATA CONTENDO APROXI. 420G, COM 24 UNIDADE	CAIXA	30,00	90,500	2.715,00
045661	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 500G, FARDO COM 24 PACOTES	FARDO	20,00	93,900	1.878,00
045673	CARNE EM CONSERVA/CORTAR, LATA CONTENDO 320G, CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	50,00	59,500	2.975,00
045678	SELETA DE LEGUMES (ERVILHA, BATATA, CENOURA) DE 200G CAIXA COM 24 UNIDADE	CAIXA	30,00	34,920	1.047,60
045688	FEIJÃO RAJADO DE 1KG FARDO COM 30KG	FARDO	30,00	226,000	6.780,00
045691	LEITE CONDENSADO DE 395G CAIXA COM 27 UNIDADE	CAIXA	30,00	88,000	2.640,00
045693	LEITE EM PÓ, PACOTE CONTENDO 200G FARDO COM 50 UNIDA	FARDO	100,00	168,000	16.800,00
045700	ÓLEO DE SOJA REFINADO DE 900ML, CAIXA COM 20 UNIDADE	CAIXA	50,00	77,600	3.880,00
045710	VINAGRE DE ALCOL DE 750 ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	20,00	15,930	318,60
045711	MAIONESE EM CAIXA DE 250 G, CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00	50,000	500,00
045712	AZEITE DE DENDÊ 200ML, COM 24 UNIDADES	CAIXA	10,00	59,400	594,00
045713	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G, FARDO COM 24 PACOTES	FARDO	50,00	64,000	3.200,00
045718	TEMPERO COMPLETO COM ALHO E SAL DE 300G COM 24 UNIDA	CAIXA	20,00	36,000	720,00
045719	FARINHA DE TAPIOCA FLOCADA, PACOTE CONTENDO 500 G FARDO COM 30 UNIDADES	FARDO	20,00	85,000	1.700,00
045720	KATCHUP, EMBALAGEM CONTENDO 380G	CAIXA	10,00	56,000	560,00
045721	MASSA PARA SOPA EMBALAGEM DE 500G	FARDO	30,00	22,000	660,00
045722	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM DE 500 G	FARDO	30,00	40,000	1.200,00
045728	SOJA MOIDA/GRANULADA, EMBALAGEM CONTENDO 250G	CAIXA	30,00	88,000	2.640,00
045729	TORRADA LIGHT SEM AÇUCAR, EMBALAGEM COM 160G	CAIXA	30,00	96,000	2.880,00
045739	BOMBONS DE FRUTAS PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	80,00	4,800	384,00
045874	BOMBONS DE CHOCOLATE PACOTE CAIXA	CAIXA	50,00	9,000	450,00
045883	MARGARINA EM BALDE DE 15KG	BALDE	10,00	89,000	890,00
045884	MILHARINA PARA CANJICA-MILHO BRANCO	FARDO	30,00	42,900	1.287,00
045885	MISTURA PARA MINGAU MULTICEREAIS, EM EMBALAGEM COM 4	CAIXA	30,00	148,000	4.440,00
046303	FARINHA DE MANDIOCA, PARA FAROFA, FARDO COM 30 KG	FARDO	20,00	115,000	2.300,00

**RUA 3 DE DEZEMBRO, N° 307, SANTA TEREZINHA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



046304	LEITE DE CÔCO, EMBALAGEM DE 200G, CX COM 24 UNIDADES CAIXA	30,00	36,000	1.080,00
			VALOR GLOBAL R\$	117.497,20

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 117.497,20 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017-PMC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0301.082440003.2.020 Manutenção do Centro de Referência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 117.497,20 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSILENE MORAES DE CASTRO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 30 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.303.582/0001-40  
CONTRATANTE

L. A. DA SILVA COMERCIAL  
CNPJ 05.154.823/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_